



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2001, NO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 30, I, DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41/01

"Dá nova redação ao artigo 218, acrescentando-lhe parágrafo único"

ARTIGO 1.º - O artigo 218 da Lei n.º 681, de 06 de abril de 1.990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balnearia de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 218 - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados".

ARTIGO 2.º - O artigo 218 da Lei Municipal n.º 681, de 06 de abril de 1.990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balnearia de Praia Grande, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A lei municipal disciplinará a utilização de áreas verdes e projetadas praças públicas ainda não implantadas, por entidades ou associações declaradas de utilidade pública federal, estadual e municipal e também visando destinação, em determinado percentual para áreas de lazer voltadas à prática de atividades esportivas".

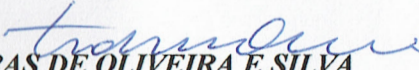




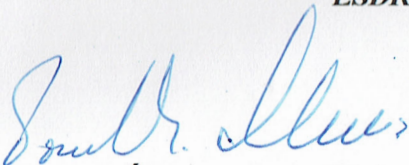
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ARTIGO 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

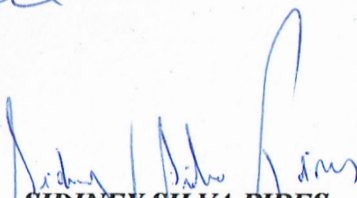
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 19 de Dezembro de 2001


ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA

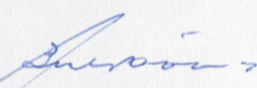
1º Secretário


SIDINEY SILVA PIRES

2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 19 de Dezembro de 2001


Dr. ALEXANDRE BREJÃO

Diretor Administrativo

